



Promotoria de Justiça de Chaval

Nº MP 09.2020.00002757-4

RECOMENDAÇÃO nº 0012/2020/PmJCHV

Objeto:

Recomenda à Secretaria de Saúde do Município de Barroquinha que adote providências para garantir que os usuários do sistema público de saúde sejam identificados no momento da internação por, no mínimo, pulseira de identificação e placa de identificação junto ao leito, com a finalidade de promover a segurança do paciente nos serviços de saúde, evitando eventuais danos e adversidades.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA em responsabilidade da Promotoria de Justiça de Chaval e Vinculada de Barroquinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 529, de 1º de Abril de 2013¹, do Ministério da Saúde, institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO que a Resolução - RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013², da ANVISA, institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a RDC Nº 36/2013 *“se aplica aos serviços de saúde, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa”*;

CONSIDERANDO que o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, previsto na RDC Nº 36/2013 *“deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para”, dentre outros, “identificação do paciente” e “promoção do ambiente seguro”*;

¹ https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html

² https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html



Promotoria de Justiça de Chaval

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013³, do Ministério da Saúde, aprovou os "Protocolos Básicos de Segurança do Paciente";

CONSIDERANDO que o Protocolo de Identificação do Paciente⁴ tem como finalidade "garantir a correta identificação do paciente, a fim de reduzir a ocorrência de incidentes";

CONSIDERANDO que, nos termos do referido protocolo, dentre outros:

- 1- *"A identificação de todos os pacientes deve ser realizada em sua admissão no serviço através de uma pulseira";*
- 2 - *"O serviço de saúde deve prever o que fazer caso a pulseira caia ou fique ilegível";*
- 3 - *"Utilizar no mínimo dois identificadores como: nome completo do paciente, nome completo da mãe do paciente, data de nascimento do paciente número de prontuário do paciente";*

CONSIDERANDO que a observância das recomendações de segurança do paciente visa evitar danos e eventos adversos;

CONSIDERANDO que a cartilha "10 Passos para a Segurança do Paciente", elaborada pelo COREN-SP e REBRAENSP⁵, evidencia, no Passo 1 – Identificação do Paciente que *"A identificação do paciente é prática indispensável para garantir a segurança do paciente em qualquer ambiente de cuidado à saúde, incluindo, por exemplo, unidades de pronto atendimento, coleta de exames laboratoriais, atendimento domiciliar e em ambulatorios. Erros de identificação podem acarretar sérias consequências para a segurança do paciente. Falhas na identificação do paciente podem resultar em erros de medicação, erros durante a transfusão de hemocomponentes, em testes diagnósticos, procedimentos realizados em pacientes errados e/ou em locais errados, entrega de bebês às famílias erradas, entre outros";*

3 https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1377_09_07_2013.html

4 <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/identificacao-do-paciente>

5 https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/10_passos_seguranca_paciente_0.pdf



Promotoria de Justiça de Chaval

CONSIDERANDO que, embora estejamos vivenciando um estado de excepcionalidade, as medidas de segurança do paciente devem ser observadas;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00002757-4 instaurado para acompanhar as medidas tomadas pelo município acerca da pandemia do Covid-19.

RECOMENDA à Secretaria de Saúde do Município de Barroquinha que adote providências para garantir que:

1) todos os hospitais apresentem o plano de segurança do paciente e os seus respectivos protocolos, inclusive em relação aos pacientes de COVID-19;

2) seja informado quais hospitais tem núcleo de segurança do paciente, qual a sua composição e regulamentação e protocolos adotados;

3) os usuários do sistema público de saúde de Barroquinha sejam identificados no momento da internação por, no mínimo, **pulseira de identificação** (com pelo menos o nome do paciente e data de nascimento) e **placa de identificação junto ao leito**, com a finalidade de promover a segurança do paciente nos serviços de saúde, evitando eventuais danos e adversidades.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comunique a esta Promotoria, através do e-mail **promo.chaval@mpce.mp.br** as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Dê-se ciência, ainda, ao CAOCIDADANIA, bem como se providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Chaval/CE, 08/06/2020.

Rodrigo Coelho Rodrigues de Oliveira
Promotor de Justiça

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval
Arietha Dias Loiola Rodrigues
Assessora Jurídica
Matrícula nº 216934-1-3

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE